

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210 CGC 08.106.510/0001-50

## LEI Nº 745 DE 24 MAIO DE 1999.

Dispõe sobre o reordenamento da Escola Municipal de Música criada pela Lei nº 443, de 27/09/1985 e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° A Escola Municipal de Música, criada pela Lei nº 443, de 27 de setembro de 1985 é reordenada nos termos desta Lei, integrando a Estrutura Organizacional da Fundação Cultural "INALDO DE ARAÚJO GALVÃO", conforme a Lei nº 732, de 28 de setembro de 1998.
- Art. 2º A Escola de que trata o artigo anterior deverá ser apoiada pela Administração Municipal, podendo também contar com a contribuição financeira de pessoas físicas ou jurídicas.
  - Art. 3° A Escola Municipal de Música tem por finalidade:
- I desenvolver e ministrar o ensino da música, bem como difundi-la de acordo com os meios disponíveis;
- II estimular a juventude a interessar-se pela Arte Musical nas modalidades possíveis;
  - III atuar articuladamente, com a Filarmônica 24 de Outubro;
- IV oportunizar formas de apoio à preservação da Filarmônica 24 de Outubro, constituída de acordo com a Lei nº 443, de 27 de setembro de 1985.
- Art. 4º A Escola Municipal de Música terá como seu instrutor, o Coordenador Regente da Filarmônica 24 de Outubro, nomeado pelo Prefeito de acordo com o artigo 6º da Lei nº 732, de 28 de setembro de 1998.

Parágrafo Único - Ao Coordenador Regente de que trata este artigo, cabe-lhe também, exercer cumulativamente, a função de Diretor da referida Escola.

Art. 5° - A Filarmônica 24 de Outubro deverá ter Regimento Interno próprio aprovado pelos seus componentes, inclusive da referida Escola maiores de dezesseis anos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 443, de 27 de setembro de 1985 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, em 24 de maio de 1999.

6-Alves da Si Prefeito

Geraldo Alves da Silva Júnior Secretário Municipal de Administração